



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 102/2002

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, ao orçamento do exercício de 2002, com vistas ao pagamento de Despesas de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Braúnas-MG., e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), na seguinte dotação do orçamento para o exercício de 2002.

050112	Educação	
050112361	Ensino Fundamental	
050112361021	Administração Geral	
0501123610212014	Manutenção e Coordenação do Ensino	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	12.000,00
050212	Educação	
050212361	Ensino Fundamental	
050212361188	Ensino Regular	
0502123611882016	Manutenção Ensino Regular Fundamental	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	6.000,00
050112	Educação	
050112365	Educação Infantil	
050112365190	Educação Pré-Escolar	
0502123651902020	Manutenção Ensino Pré-Escolar	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....	3.000,00

Total..... 21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 2º - Como recursos necessários à suplementação autorizada no “caput” do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total a seguinte dotação do Orçamento vigente, nas conformidades do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO/CODIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR R\$
0501123610212014 -	31901600 F-60	12.000,00
0502123611882016 -	31901600 F-71	6.000,00
0502123651902020 -	31901600 F-96	3.000,00
Total.....		21.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.,
01 de Abril de 2002.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal

15 de Novembro de 1889
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL